



# PREFEITURA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº. 1.047, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Elaborado e Publicado Qayolho  
em nome da Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas/MG, em 15/10/14

*"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iraí de Minas/MG para o ano-exercício de 2015, e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Iraí de Minas/MG para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 20.444.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2015 estima a Receita de R\$ 20.444.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 19.564.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

<b>I- RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	19.717.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	460.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	17.570.000,00
	42.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL



RECEITAS DE CAPITAL	3.127.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	270.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.557.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.400.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	20.444.000,00

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 - PODER LEGISLATIVO	
01.00 - PODER EXECUTIVO	880.000,00
TOTAL	19.564.000,00
	20.444.000,00

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.21 - GABINETE DO PREFEITO	880.000,00
01.22 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	772.400,00
01.23 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	290.000,00
01.24 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	1.383.980,00
01.25 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.456.000,00
01.26 - SECRET. MUNIC. DE ESPORTE, LAZER, TURISMO	2.563.000,00
01.27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	552.000,00
01.28 - SECRETARIA MUNIC, DE INFRA- ESTR/SERV PUB E DES/URB	219.000,00
01.29 - SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA PECUÁRIA	5.895.020,00
01.30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	264.000,00
01.31 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	142.600,00
01.32 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	307.000,00
01.33 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERV.DO PATRIM.CULTURAL	2.280.000,00
01.34 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	75.000,00
01.35 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.892.000,00
01.36 - FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS/CRIANÇA E ADOLESCENTES	184.000,00
01.37 - SECRET. MUNIC. DE PLANEJ. E DESENVOL ECONÔMICO	14.000,00
01.38 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	78.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	196.000,00
	20.444.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS GERAIS  
Administração de  
Licitação e Rempate  
Gestão 2013/2016

## III - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	
02 - JUDICIÁRIA	
04 - ADMINISTRAÇÃO	880.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	290.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.203.980,00
10 - SAÚDE	339.000,00
12 - EDUCAÇÃO	330.000,00
13 - CULTURA	3.111.000,00
15 - URBANISMO	4.798.000,00
16 - HABITAÇÃO	120.000,00
17 - SANEAMENTO	1.510.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	177.000,00
20 - AGRICULTURA	1.630.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	142.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	187.000,00
25 - ENERGIA	333.000,00
26 - TRANSPORTE	20.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	452.020,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.122.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	219.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	570.000,00
	10.000,00
	20.444.000,00

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

**Art. 4º.** O Executivo e o Legislativo poderá abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I da lei 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º., art. 43 da lei 4.320/64;
- b - utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a ocorrência do exercício;
- c - utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior;
- d - remanejar recursos de um mesmo programa sem comprometer o percentual do artigo 4º. desta lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL



**Parágrafo Único.** Excluem-se deste limite, os créditos adicionais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, suplementares,

**Art. 5º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 6º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo, sem onerar o percentual definido no art. 4º desta lei.

**Art. 7º.** Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 8º.** Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 9º.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraí de Minas/MG, 19 de Dezembro de 2014.

**ADOLFO IRINEU DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL